



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 69/2019

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, 1310, Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.607.386/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **24/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416-E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As peças deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo a retirada (desmontagem), execução dos serviços e montagem da peças na máquina são de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todos os custos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar as peças, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 8.693,14 (Oito mil e seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).**

Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DE PEÇAS DO LOTE
2295092	RETENTOR	2	162,9600	325,92	
2198798	RETENTOR	2	53,6565	107,31	
1545404	BUCHA	2	73,5292	147,06	
2119286	PINO	1	366,6524	366,65	
1987825	RETENTOR	4	58,6246	234,50	
1987823	ROLAMENTO	4	123,2111	492,84	
2097465	RETENTOR	2	68,5610	137,12	
2097464	RETENTOR	2	68,5610	137,12	
2105932	CONE	2	316,9705	633,94	
2099886	BARRA DIREÇÃO	2	475,9526	951,91	
2116735	ANEL	2	9,8370	19,67	
1179887	CRUZETA	2	103,3384	206,68	
1076826	PARAFUSO	8	8,9427	71,54	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



5V2545	ABRAÇADEIRA	4	23,8473	95,39	
2495276	LUVA/EIXO CARDAN	1	1.241,0539	1.241,05	
1987838	FLANGE/PINO MESTRE	2	446,1435	892,29	
2105946	SEMI EIXO/EIXO CARDAN	1	2.632,1471	2.632,15	
<b>TOTAL DE PEÇAS</b>				<b>8.693,14</b>	
					<b>8.693,14</b>

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Os preços sero fixos e irrealizveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

### CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARGRAFO PRIMEIRO** — O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias aps a emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- 6 - CNDT.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaçes devidas pelo fornecedor.

**PARGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviçco.

**PARGRAFO QUARTO** – Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.

**PARGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos/serviçcos de que trata o presente contrato, so oriundos da seguinte **dotaço orçamentria**:

#### **06 – SECRETARIA DE VIAÇO, OBRAS E URBANISMO**

##### **06.01 – Diviso de Serviçcos Rodovirios**

##### **26.782.0004.2.009 – Gesto dos Serviçcos Rodovirios**

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504.

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510.

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511.

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512.

3.3.90.30.00 (455) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3504.

3.3.90.30.00 (456) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512.

**PARGRAFO SEXTO** - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

### CLUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execuço do objeto do presente  de at **15**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



(quinze) dias após a Autorização de Fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias após a execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos produtos/serviços.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advocatcios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatrio.

**PARGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poder ser formalizado, de pleno direito, nas hipteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porm, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias teis para o exerccio do contradtorio e da ampla defesa.

**PARGRAFO QUINTO** – O contrato poder ser cancelado pelo rgo responsvel quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condies constantes neste Edital, em seus Anexos e no prprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou no retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administrao, sem justificativa aceitvel;
- 3 - For declarado inidneo para licitar ou contratar com a Administrao, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administrao nos termos do artigo 7 da Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratao poder revogar a licitao em face de razes de interesse pblico, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anul-la por ilegalidade, de ofcio ou por provocao de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARGRAFO STIMO** - A anulao do procedimento licitatrio induz  da Contrato.

**PARGRAFO OITAVO** - Os licitantes no tero direito  indenizao em decorrncia da anulao do procedimento licitatrio, ressalvado o direito do contratado de boa-f de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARGRAFO NONO** - A comunicao do cancelamento do Contrato dever ser feita pessoalmente, ou ento por correspondncia com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo da empresa, a comunicao ser feita por meio do Dirio Oficial ou Jornal de Grande circulao, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da ltima publicao.

**PARGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previses retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

**PARGRAFO DCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hiptese prevista no pargrafo anterior, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

## CLUSULA STIMA – OBRIGAES DAS PARTES.

### 1 - So obrigaes do Municpio:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informaes e os esclarecimentos atinentes a prestao dos servios que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem a prestao dos servios objeto deste Prego;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestao dos servios, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 2 - SO OBRIGAES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execuo, tais como salrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuies, indenizaes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;
- 2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausncia do responsvel, poder substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a prestao dos servios dentro das especificaes e/ou condies constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataes no autorizadas pelo Municpio;
- 2.6 - Ser responsvel pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaes a respeito da qualidade da execuo;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio;
- 2.10 - Executar o servio, conforme solicitao da Secretaria competente, do Municpio.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

## 3 - Adicionalmente, o fornecedor dever:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, vez que os seus empregados no mantero nenhum vnculo empregatcio com o Municpio.
- 3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigaes estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da execuo do objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Municpio;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Prego.

**3.5** - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

**3.6** - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

**3.6.2** -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

**3.6.3** -  vedada a subcontratao de outra empresa para a execuo do objeto deste Edital.

## CLUSULA OITAVA- DISPOSIOES GERAIS

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

**PARGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condioes e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

**PARGRAFO TERCEIRO** – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaoes decorrentes do presente contrato  o Sr. Rodrigo Cassanelli.

### PARGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeoes ou fazer declaraoes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaoes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 24 de junho de 2019

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**WESTRACTOR P. E SER. PARA TRAT. LTDA**  
Cleverson Jair Falabretti  
CPF: 757.448.059-15

**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal do Contrato

**Adriana Santos de Souza**  
Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, 1310, Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.607.386/0001-86.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416-E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

PREÇO: **R\$ 8.693,14 (Oito mil e seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).**

PRAZO: 15 (quinze) dias.

DATA DO CONTRATO: 24/06/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2019.

2017/2020







**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, 1310, Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.607.386/0001-86.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416-E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

**PREÇO: R\$ 8.693,14 (Oito mil e seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).**

**PRAZO: 15 (quinze) dias.**

**DATA DO CONTRATO: 24/06/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2019.**